



TERMO DE CONTRATO: Nº 22/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PENHA VIDROS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação da segunda etapa das obras de adequação das instalações para “Prevenção e Combate a Incêndio no Edifício Sede, Edifícios Anexos 1, 2 e 3 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo” referente à **INSTALAÇÃO DE CAIXILHOS E VIDROS PARA-CHAMAS (ANTI-CHAMAS) NO EDIFÍCIO SEDE.**
VIGÊNCIA: 180 dias
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.051.467,79
PROCESSO TC: Nº 72.005.934/17-13

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PENHA VIDROS LTDA., CNPJ 60.689.353/0001-72, com endereço na Rua dos Italianos, nº 453, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **JORGE CHAKUR ABDUCH**, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão nº 22/2017**, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação das instalações para “Prevenção e Combate a Incêndio no Edifício Sede, Edifícios Anexos 1, 2 e 3 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo” referente à **INSTALAÇÃO DE CAIXILHOS E VIDROS PARA-CHAMAS (ANTI-CHAMAS) NO EDIFÍCIO SEDE**, conforme Termo de Referência que figura como Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA II) DO VALOR DO CONTRATO, REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

- II.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.051.467,79 (Seis milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA.
- II.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- II.3. As medições serão feitas ao final de cada mês.
 - II.3.1. A última medição será feita assim que forem concluídos os serviços previstos na Planilha de Serviços.



II.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a partir do primeiro dia útil após o último dia do mês da medição, relatório dos serviços prestados, constando Memória de Cálculo e Planilha de Valores.

II.5. Após aprovação da Fiscalização, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, através de correspondência eletrônica, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao Relatório.

II.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.6.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.7. Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pela Comissão de Recebimento, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

II.8. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.9. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.10. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1. O prazo de execução do objeto contratual é de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da partir da Ordem de Início, de acordo com cronograma elaborado pela empresa contratada e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.

III.1.1. O cronograma da obra deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

III.1.2. O prazo de garantia do objeto é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, obrigando-se a substituir e (ou) refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer tipo de serviço ou material aplicado que não estejam de acordo com as condições e os padrões estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.



CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e as cláusulas deste contrato;

V.2. Apresentar a ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa(o) à obra contratada, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

V.3. Entregar o “as built” da obra, acompanhado da respectiva **ART/RRT** pela sua elaboração.

V.4. Obter e entregar as cópias autenticadas e/ou originais de toda a documentação legal do objeto do contrato, tais como;

V.4.1. Laudos dos materiais utilizados para a execução das instalações previstas no edital, tais como dos vidros Para-Chamas (Anti-Chamas) e dos Caixilhos especiais, bem como do conjunto vidro /caixilho (montado), conforme NBR 14925.

V.5. Realizar todos os trâmites para a obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, incluindo o fornecimento de todos os Atestados e Laudos de Conformidade que se façam necessários, bem como o acompanhamento de todas as vistorias a serem realizadas.

V.5.1. O **AVCB** a ser obtido é referente ao Edifício Sede e ao Edifício Anexo 2.

V.6. Apresentar apólice de seguro da obra e o comprovante de pagamento do prêmio, com no mínimo as seguintes coberturas:

V.6.1. Cobertura Básica no valor total da obra;

V.6.2. Responsabilidade Civil Geral;

V.6.3. Responsabilidade Civil do Empregador

V.7. Providenciar o respectivo Livro de Ordem, registrado no CREA e vinculado à ART recolhida ou Diário de Obra no caso de empresa vinculada ao CAU.

V.8. Providenciar a montagem de tapumes e demais proteções que se façam necessárias para a execução da obra, como bandejas e telas de proteção;

V.9. Providenciar o isolamento das áreas, uso de EPIs, uniformes e identificação de seus funcionários, bem como providenciar todos os materiais indicados na Planilha de Quantitativos e Serviços e os equipamentos necessários para seu preparo, manuseio e aplicação;

V.10. Designar seu preposto, habilitado em Engenharia Civil ou Arquitetura, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se



fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

V.10.1. Providenciar substituto quando o titular afastar-se por 02 (dois) ou mais dias, devendo possuir a mesma qualificação, ou seja, Engenharia Civil ou Arquitetura.

V.11. Designar responsável(eis) técnico(s), de acordo com a etapa do projeto, para reuniões, nas dependências do **CONTRATANTE**, com todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) projetos(s).

V.12. Garantir, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei n.º 8.666/93, que o corpo técnico da **CONTRATADA** realize direta e pessoalmente os serviços, objeto desta especificação.

V.13. Responsabilizar-se pela aprovação de todos os serviços objeto deste **TR**, bem como de quaisquer despesas junto aos órgãos competentes, referentes a esta aprovação.

V.14. Orientar seus funcionários a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

V.15. Providenciar o acompanhamento da obra por um Engenheiro responsável pela Segurança do Trabalho, principalmente no que se refere aos serviços realizados em altura, com a apresentação da respectiva **ART/RRT** quitada.

V.16. Os serviços a serem realizados, poderão ser efetuados no horário de expediente do TCMSP, 07h00 às 19h00, desde que os mesmos não ofereçam risco à integridade física dos funcionários e não produzam sujidades (poeira), odores ou barulho excessivos, de modo a afetar o funcionamento do TCMSP.

V.16.1. Em caso contrário os serviços deverão ser realizados no período entre as 20h00 e 05h00 durante os dias úteis da semana, ou nos feriados e finais de semana por todo o período;

V.16.2. Não deverão ser executados serviços às quartas feiras, dia de sessão plenária, das 07h00 às 14h00, salvo comunicação e autorização prévia junto ao gestor de acompanhamento do contrato para a devida análise da natureza dos serviços e a autorização para a realização destes.

V.17. Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** durante a execução de serviços;

V.18. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.19. Providenciar, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, uma Placa de Obra, no tamanho 1,50 x 1,00m, com os dados principais da obra (descrição, contrato, valor e prazo) a ser fixada junto ao gradil externo localizado na calçada direita da entrada da Portaria A;



V.20. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, (preencher conforme indicação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização dos serviços.

VI.1.1. Expedir a Ordem para Início dos serviços e obras somente após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da CONTRATADA;

VI.1.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

VI.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.1.7. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.2. Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93:

VI.2.1. Receber Provisoriamente a obra após a conclusão dos serviços, que será condicionada à realização de vistoria para a aprovação de sua execução e à entrega e aceitação dos seguintes documentos:

VI.2.1.1. **“As-Built”** da obra, acompanhado da respectiva **ART/RRT** pela sua elaboração;

VI.2.1.2. Laudos dos materiais empregados que atestem a conformidade com o projeto técnico, objeto deste **TR**

VI.2.1.3. Certificados de Garantia dos materiais empregados e dos serviços executados em 01 (uma) via impressa em papel e em 01 (uma) via em CD versão digitalizada autocad e pdf.

VI.2.2. Receber definitivamente o objeto em até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria



que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) SUBCONTRATAÇÃO: Os serviços detalhados nos itens 4.6 - APROVAÇÕES, TAXAS E AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS); 6.5 - DESTINAÇÃO DOS VIDROS E CAIXILHOS REMOVIDOS; 7 - PAREDES DE FECHAMENTO EM DRYWALL e 8 - REPAROS E AJUSTES NAS PORTAS CORTA FOGO, EXISTENTES NO HALL DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE, do Termo de Referência, parte integrante deste ajuste, poderão ser subcontratados mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX) DAS PENALIDADES:

IX.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

IX.1.1. Advertência

IX.1.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

IX.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, se houver atraso nos prazos para execução das fases previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, calculada sobre a parcela inadimplida, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, e os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato.

IX.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida, por infração, limitada a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato bem como no Termo de Referência, que figura como Anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

IX.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2. O montante das multas cumuladas são limitadas a 5% (cinco por cento), após a critério da Administração o Contrato poderá ser rescindido.

IX.3. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente



devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.3.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

IX.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XI) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão 22/2017 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 13 de novembro de 2.017

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JORGE CHAKUR ABDUCH
Sócio
PENHA VIDROS LTDA.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência em conjunto com as especificações contidas no projeto, determina os materiais e os serviços a serem executados na segunda etapa da obra de reforma para adequação do Prédio do **TCMSP** (Tribunal de Contas do Município de São Paulo), situado à Av. Prof. Ascendino Reis n.º 1130 – Vila Clementino,

CEP: 04027-000, São Paulo – SP.

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a execução da **segunda etapa (etapa final)** da obra de adequação das instalações para “**Prevenção e Combate a Incêndio no Edifício Sede, Anexos 1, 2 e 3 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**”, cujo objetivo principal é a obtenção do **AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Essa segunda etapa é referente à **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DOS VIDROS E CAIXILHOS EXISTENTES NO EDIFÍCIO SEDE POR OUTROS DO TIPO RESISTENTES A 120 MINUTOS DE FOGO**, conforme indicado no projeto executivo elaborado e neste Termo de Referência, com a posterior obtenção do **AVCB**;

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

TR – Termo de Referência

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

CONTRATANTE - Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

CONTRATADA – Pessoa jurídica vencedora da licitação para a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários à execução da obra;

LICITANTE – Empresa apresentadora de proposta para a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários à execução da obra;

FISCALIZAÇÃO – Atividade exercida pelo **CONTRATANTE**, por pessoa ou grupo de pessoas especialmente designadas, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais por parte da **CONTRATADA**, em todos os seus aspectos.



NBR – Norma Brasileira

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART – Anotações de Responsabilidade Técnica

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para a execução do objeto do contrato deverão ser atendidas todas as exigências do presente Edital, bem como as normas vigentes da **ABNT**, do Corpo de Bombeiros e da Legislação Específica.

As despesas com alimentação, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

As exigências aqui formuladas devem reger cada caso, devendo prevalecer as orientações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados.

4.1. Vistoria Obrigatória (ver subitens: II.4 e IX.1.1 do Edital)

A **LICITANTE** deverá efetuar vistoria prévia do local onde serão executados os serviços a fim de sanar eventuais dúvidas e divergências que impossibilitem a correta execução do objeto desta licitação. Caso isso ocorra, deverá comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** as dúvidas e divergências encontradas (**conforme item IV do Edital**).

A vistoria prévia se faz necessária, devido às condições existentes, principalmente no que se refere ao transporte vertical e horizontal dos vidros e caixilhos, bem como às condições para o correto isolamento das áreas de ocorrência dos serviços, pois estes deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar o funcionamento diário do **TCMSP**.

Será entregue à **LICITANTE**, no ato da vistoria de inspeção, toda a documentação técnica necessária à execução dos serviços pertinentes ao escopo da obra e à obtenção do **AVCB**. Esta mídia será fornecida somente em formato digital, devendo a empresa vencedora do certame licitatório, providenciar às suas expensas, as cópias que julgar necessário para o acompanhamento e execução da obra.

OBSERVAÇÃO: Segue abaixo, o conteúdo do CD a ser entregue na vistoria:

- **Desenhos do Projeto Executivo de Arquitetura, do Nº ARQ-002/19 ao Nº ARQ-005/19, do Nº ARQ-009/19 ao Nº ARQ-014/19, Nº ARQ-016/19 e Nº ARQ-017/19, referentes aos conjuntos dos vidros e caixilhos, pertinentes à obra, objeto do presente TR.**

- **Desenhos do Projeto Executivo de Levantamento Cadastral, do Nº LC-001/11 ao Nº LC-006/11, e Nº LC-011/11, referentes aos locais de instalação dos vidros e caixilhos, pertinentes à obra, objeto do presente TR.**



- Documentação técnica necessária à obtenção do AVCB, incluindo os Desenhos do Projeto Básico Aprovado, Nº 2492/2012, e a Folha do Relatório de Análise Técnica do Projeto Básico Aprovado Nº 2492/2012.

- FAT – Formulário de Atendimento Técnico do Corpo de Bombeiros, referente ao tipo de vidro a ser utilizado.

Não serão aceitas reclamações posteriores à licitação, relativas a serviços não previstos, dificuldade de execução, colocação de andaimes, colocação ou fabricação de estruturas auxiliares para habilitar a execução dos serviços, ou ao especificado neste TR.

4.2. ART - Anotações de Responsabilidade Técnica/ RRT - Registros de Responsabilidade Técnica

A **CONTRATADA** se obriga no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ao recolhimento e apresentação das **ARTs/RRTs** relativas à execução dos serviços contratados, que deverão ser recolhidas pelo profissional responsável pela obra e pela segurança do trabalho. A **ART/RRT** relativa ao “**As-Built**” deverá ser entregue quando da entrega deste.

4.3. Garantia e Responsabilidade

A **CONTRATADA** se obriga a garantir e a se responsabilizar pela perfeita execução do objeto do contrato, da mão-de-obra aplicada e dos materiais utilizados nas instalações, nos termos da legislação em vigor, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, por 60 (sessenta) meses, obrigando-se a substituir e/ou refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer tipo de serviço ou material aplicado que não estejam de acordo com as condições e os padrões estabelecidos neste TR.

4.4. Equipamentos de Segurança

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a adoção e a utilização dos equipamentos de segurança necessários à execução da obra, conforme as normas vigentes, visando impedir a ocorrência de danos físicos aos seus funcionários, aos funcionários do **TCMSP** e usuários em geral do edifício.

4.5. Laudos Técnicos

A **CONTRATADA** deverá obter e entregar as cópias autenticadas e/ou originais de toda a documentação legal do objeto do contrato, tais como:

- Laudos dos materiais utilizados para a execução das instalações previstas no edital, tais como dos vidros Para-Chamas (Anti-Chamas) e dos Caixilhos especiais, bem como do conjunto vidro /caixilho (montado), conforme NBR 14925.

4.6. Aprovações, Taxas e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)



A **CONTRATADA** deverá realizar também todos os trâmites para a obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, incluindo o fornecimento de todos os Atestados e Laudos de Conformidade que se façam necessários, bem como o acompanhamento de todas as vistorias a serem realizadas.

O **AVCB** a ser obtido é referente ao Edifício Sede e ao Edifício Anexo 2.

4.7. Mão de Obra

Os serviços deverão ser executados com mão de obra especializada e de acordo com as especificações das Normas Brasileiras, ABNT/NBR.

A **CONTRATADA** deverá manter todos os funcionários devidamente uniformizados, mantendo-os facilmente identificáveis quando em serviço nas dependências da obra e informar estes quanto à restrição de circulação fora dos locais e dos horários de execução da obra.

A **CONTRATADA** deverá fornecer antes do início dos serviços a relação dos funcionários que trabalharão na execução do objeto deste contrato, bem como prova do vínculo destes com a **CONTRATADA**, seja através de contrato de trabalho ou registro em carteira.

4.8. Acompanhamento da Obra e “Livro de Ordem”/”Diário de Obra”

A **CONTRATADA** deverá possuir durante toda a execução do objeto do contrato, os seguintes responsáveis para acompanhamento **“in-loco”** dos serviços a serem realizados.

- Engenheiro Cívi/Arquiteto, para a coordenação de todas as obras civis e de instalação dos vidros e caixilhos;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável pela Segurança do Trabalho para a execução de todos os serviços propostos, principalmente os executados em altura.

A **CONTRATADA** deverá apresentar documentos certificando a responsabilidade técnica da equipe destinada ao acompanhamento da obra;

A **CONTRATADA** deverá apresentar diariamente o **“Livro de Ordem”/”Diário de Obra”** preenchido conforme o padrão e na quantidade de cópias, estabelecido pelo **CREA/CAU**;

O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar e solicitar esclarecimentos caso encontre irregularidades em relação ao especificado neste **TR**.

Os problemas surgidos durante o decorrer da obra deverão ser imediatamente comunicados e submetidos à **FISCALIZAÇÃO** e ao gestor do contrato.



4.9. Início dos Trabalhos e Prazo de Execução

O início dos serviços se dará após a assinatura do contrato e através da emissão de Ordem de Início de Serviços, em data a ser definida em conjunto com a **CONTRATADA**.

O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

O **CONTRATANTE** poderá solicitar a suspensão temporária da execução dos serviços contratados de forma a compatibiliza-los ao funcionamento do **TCMSP**, evitando interferir no funcionamento do expediente diário deste.

4.10. Gerenciamento e Preposto

Será designado um gestor do contrato pelo **CONTRATANTE**, que fará o gerenciamento e o acompanhamento da obra, objeto do contrato.

A **CONTRATADA** deverá nomear um preposto responsável pela parte técnica e legal da obra, devidamente registrado na empresa;

4.11. “As-Built”

A **CONTRATADA** deverá elaborar o “**As-Built**” concomitantemente à realização dos serviços, cujo desenho deverá conter todos os elementos e detalhes necessários para a conferência dos trabalhos executados e de suas medições, bem como ser executado nas escalas adequadas à perfeita visualização e compreensão destes.

O “**As-Built**” em sua versão final, deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** após o término da obra, em processo gráfico (AUTOCAD v.2002 ou superior) em duas vias plotadas e o respectivo CD-ROM contendo os arquivos nos formatos DWG, PLT e PDF, juntamente com a respectiva **ART/RRT**.

4.12. Cronograma dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro da obra em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser alterado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

4.13. Amostra de Montagem do Conjunto do Vidro e Caixilho

A **CONTRATADA** deverá apresentar, para aprovação junto à **FISCALIZAÇÃO**, uma amostra de fabricação do conjunto do vidro e caixilho montado. A **CONTRATADA** deverá também apresentar uma amostra, em corte, do sistema do vidro insulado e do caixilho, em separado, de modo a exibir as respectivas vedações internas descritas no projeto executivo fornecido, conforme exigência das normas vigentes e a tecnologia necessária para exercer a função requerida.



4.14. Horários para a Execução da Obra

Os serviços a serem realizados poderão ser efetuados no horário de expediente do **TCMSP**, 07h00 às 19h00, desde que os mesmos não ofereçam risco à integridade física dos funcionários e não produzam sujidades (poeira), odores ou barulho excessivos, de modo a afetar o funcionamento do **TCMSP**.

Em caso contrário os serviços deverão ser realizados no período entre as 20h00 e 05h00 durante os dias úteis da semana, ou nos feriados e finais de semana por todo o período.

Não deverão ser executados serviços às quartas-feiras, dia de sessão plenária, das 07h00 às 14h00, salvo comunicação e autorização prévia junto ao gestor de acompanhamento do contrato para a devida análise da natureza dos serviços e a autorização para a realização destes.

4.15. Seguro da Obra

A **CONTRATADA** deverá efetuar um seguro com no mínimo as seguintes coberturas:

- Cobertura Básica no valor total da obra;
- Responsabilidade Civil Geral;
- Responsabilidade Civil do Empregador.

4.16. Aceite dos Serviços

O **Recebimento Provisório** da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e aceitação destes por parte do **CONTRATANTE**, que será condicionada à realização de vistoria para a aprovação de sua execução e à entrega e aceitação dos seguintes documentos:

- “**As-Built**” da obra, acompanhado da respectiva **ART/RRT** pela sua elaboração;
- Laudos dos materiais empregados que atestem a conformidade com o projeto técnico, objeto deste **TR**;
- Certificados de Garantia dos materiais empregados e dos serviços executados em 01 (uma) via impressa em papel e em 01 (uma) via em CD versão digitalizada autocad e pdf ;

O **Recebimento Definitivo** se dará em até 90 dias após a entrega da obra e da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que não tenham sido observados vícios, irregularidades ou falhas originárias de má execução do uso de materiais defeituosos.

5. NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS

- NBR 9050 / 2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;



- NBR 14925 / 2003 - Unidades envidraçadas resistentes ao fogo para uso em edificações;
- NBR 7199 / 2016 – Vidros na construção civil – Projeto, execução e aplicações;
- NBR 16015 – Vidro insulado, características, métodos e ensaios;
- Normas ABNT;
- Normas NBR;
- Normas EDIF;
- Normas e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros ;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- IT-09/2011 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical;
- IT-08/2011 – Resistência ao fogo dos elementos de construção;
- NBR 13434/01 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- NBR 9077 – Saída de emergência em edifícios;
- NR 6 – Equipamento de proteção individual;
- NBR 6479 – Portas e Vedadores, determinação de resistência ao fogo;
- NBR 10636 – Paredes Divisórias sem função estrutural – Determinação de Resistência ao fogo;
- NBR 14432 – Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificação;
- NBR 15758 – Sistemas Construtivos em chapas de gesso para Drywall – Projeto e Procedimentos Executivos para Montagem;

6. ESPECIFICAÇÕES DOS VIDROS/CAIXILHOS RESISTENTES A 120 MINUTOS

6.1. Vidros Para-Chamas (Anti-Chamas), resistentes a 120 minutos de fogo.

Os vidros a serem instalados deverão obedecer às normas de segurança vigentes, principalmente no que se refere à função para-chamas (anti-chamas) por 120 minutos, e à segurança da circulação dos transeuntes no seu entorno e nos diversos pisos em que estão localizados, em outros pavimentos abaixo do local de instalação.

Os vidros não deverão perder a transparência e a visibilidade em caso de sinistro de incêndio, mantendo o estanqueidade e a integridade das áreas adjacentes.

Deverão ser utilizados vidros do tipo para-chamas (anti-chamas) com 120 minutos de resistência ao fogo, da marca SCHOTT ou similar, conforme projeto básico aprovado pelo corpo de bombeiros e detalhado no projeto executivo elaborado; o conjunto do vidro será do tipo insulado DGU (Double Glass Unit) de três lâminas, a saber:

- Lâmina 1, composta de vidro de borossilicato monolítico de 8mm de espessura, com transmissão de luz de no mínimo 92 %, fator Ug de 5,8 e redução sonora de 32 Db, comprovados por certificado;



- Lâmina 2, composta de vidro bronze (soda lime) de 4mm de espessura;
- Lâmina 3, composta de vidro bronze (soda lime) de 4mm de espessura;

Os vidros insulados DGU deverão possuir no seu processo de fabricação, a junção das três lâminas em um monobloco, com as seguintes características técnicas requeridas:

- 1 – Corte, lapidação e têmpera do vidro de borossilicato (lâmina 1), para atender à resistência de 120 minutos ao fogo;
- 2 – Corte, lapidação e laminação dos vidros de 4mm na cor bronze (lâminas 2 e 3), com junção feita entre eles por uma película de polivinil butiral;
- 3 – A montagem do vidro insulado será feita através da utilização de um espaçador de aço, resistente ao fogo por 120 minutos, preenchido com dissecante (sílica) de no mínimo 13,6 mm de espessura e colado com adesivo à base de polissulfeto e silicone estrutural preto, de cura neutra, perfazendo a união das três lâminas em um conjunto monobloco, a ser montado nos caixilhos apropriados, também resistentes ao fogo por 120 minutos;

Deve fazer parte do controle de qualidade da fabricação do conjunto monobloco (vidros e componentes), a rastreabilidade deste, ou seja, deve ser feita a etiquetagem individual de todas as peças por meio da aplicação de processo do tipo “**silk-screen**”, marcação de caracteres por aplicação de jato de tinta, habilitando desta forma a identificação e o acompanhamento de cada peça ou conjunto fabricado. Essa marcação possibilita o controle do processo de lapidação e de têmpera dos vidros, bem como o processo de fabricação e junção dos componentes do conjunto monobloco;

O conjunto monobloco dos vidros deverá ter a coloração bronze, semelhante à existente e conforme detalhado no projeto executivo, para que seja mantido o partido arquitetônico original do Edifício Sede. A **CONTRATADA** deverá fornecer para aprovação, antes do início do processo de fabricação, uma amostra do conjunto do vidro para verificação da tonalidade de coloração deste e do sistema de vedação do monobloco;

6.2. Caixilhos Especiais (resistentes a 120 minutos de fogo)

Os caixilhos serão confeccionados em aço carbono ASTM A36, em perfil tubular de seção retangular ou quadrada, conforme medidas indicadas no projeto executivo dimensionados para suportar todas as cargas de peso incidentes e resistentes a 120 minutos de fogo, estes deverão ser fabricados em planta industrial, com as condições apropriadas para o devido acompanhamento e controle de qualidade de todas as etapas dos processos de fabricação, como por exemplo, corte, dobra, solda, tratamento superficial anti-corrosivo e pintura não combustível na cor bronze;

Deverá ser executada, na parte interna dos caixilhos, uma aplicação especial com fita cerâmica isolante térmica, que tem a função de separar diferentes materiais com coeficiente de dilatação distintos, evitando a compressão do vidro e conseqüentemente o aparecimento de possíveis rachaduras e até mesmo o rompimento destes.



Os caixilhos deverão ser na cor bronze e seguir o desenho padrão semelhante ao existente, conforme detalhado no projeto executivo, para que seja mantido o partido arquitetônico original do Edifício Sede. A **CONTRATADA** deverá fornecer para aprovação, antes do início do processo de fabricação, uma amostra do sistema do caixilho, para verificação da tonalidade de coloração, e da colocação da fita cerâmica deste;

6.3. Montagem do Conjunto Vidros e Caixilhos

A montagem dos caixilhos deverá ser feita no concreto/alvenaria existente, através de perfis tubulares, chumbadores e de parafusos, apropriados para o correto posicionamento dos perfis de apoio e da fixação dos vidros na nova estrutura de caixilhos.

A montagem dos vidros deverá ser através da utilização de ventosas pneumáticas e de equipamentos apropriados para o transporte vertical e horizontal.

Os vidros deverão ser instalados nos caixilhos, sem ter contato direto com os perfis metálicos tubulares e devem ter os seus calços de apoio posicionados a 30 mm das extremidades dos caixilhos, de modo a possibilitar posteriormente o correto procedimento de vedação destes.

Deverá ser feita a compartimentação horizontal do conjunto vidro/caixilho nas lajes dos andares e dos patamares, no ambiente das escadas e conforme indicado no projeto executivo fornecido.

Não serão aceitos nenhum dos processos de fabricação no canteiro de obras, somente pequenos retoques e ajustes.

OBSERVAÇÃO: Devem ser observados os quantitativos, dos conjuntos do sistema de vidro e caixilho, constantes da Planilha Orçamentária.

6.4. Transporte e Armazenamento dos Vidros Para-Chamas (Anti-Chamas).

Os vidros deverão ser descarregados a uma distância máxima de 50 metros do local de aplicação e instalação e deverão ser armazenados em cavaletes metálicos, revestidos com madeira e borracha, com apoio a 90 graus na sua base e angulação superior a 110 graus.

6.5. Destinação dos Vidros e Caixilhos Removidos

Os caixilhos e vidros existentes, após removidos, deverão ser transportados e armazenados em local a ser determinado em conjunto com a **CONTRATADA**, dentro da área do **TCM** e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

A remoção final desses materiais deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, até local a ser informado pelo **CONTRATANTE**, num raio de até 30 km, e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



7. PAREDES DE FECHAMENTO EM DRYWALL

7.1. Paredes em Drywall

As paredes em Drywall serão instaladas entre o Plenário e a Sala das Becas, e serão compostas de duas placas de drywall (gesso com resistência ao fogo de 120 minutos), aplicadas sobre a estrutura de aço carbono galvanizada. A largura das placas varia conforme o fabricante. As guias “U” de aço carbono galvanizado são fixadas no piso e no teto e os montantes metálicos encaixados dentro das guias na modulação adequada.

Os montantes devem possuir aproximadamente a altura do pé-direito com 5 mm a 10 mm a menos. Quando os montantes são duplos, eles devem ser solidarizados entre si com parafusos espaçados de 40 cm. A fixação das chapas aos montantes deve ser executada com parafusos auto-brocantes, estes devem ter comprimento igual à espessura da chapa de gesso mais 10 mm, com espaçamento de no máximo 30 cm entre si (após a fixação, a cabeça do parafuso não pode ficar saliente, devendo estar nivelada com a face do cartão).

As juntas entre chapas devem ser feitas sempre sobre montantes, sendo que no acabamento deve-se tomar o cuidado de realizar o lixamento sobre as juntas antes de executar qualquer revestimento. No caso de pinturas, aplicar uma demão de massa corrida.

7.2. Pintura das Paredes em Drywall

Aplicação de pintura acrílica na cor branca, com sistema Limpa Fácil e duração prolongada, acabamento acetinado, sem cheiro em até 3 horas após a aplicação, em todas as paredes e/ou divisórias **Drywall** novas e/ou existentes que sofrerem alterações durante o período de obras, nos forros de gesso novos ou onde houver interferências. Deverá ser executada a preparação da superfície através de raspagem, lixamento leve e regularização com massa acrílica, se necessário, antes da aplicação da pintura.

A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca e isenta de gordura, graxa ou mofo.

Aplicar sobre o reboco selador e aguardar a cura e secagem por no mínimo 15 dias.

Aplicar com rolo de lã com intervalo entre as demãos de 4 horas.

8. REPAROS E AJUSTES NAS PORTAS CORTA FOGO, EXISTENTES NO HALL DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE.

A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo e o ajuste das portas corta fogo, existentes no hall dos elevadores do Edifício Sede, para aprovação destas junto ao corpo de bombeiros quando da solicitação do AVCB.

Serão requeridos os seguintes serviços:

- ajustes e/ou troca de molas de fechamento das portas,
- alinhamento e regularização de ambas as folhas que compõe as portas corta fogo,



- ajustes e/ou trocas de ferrolhos, trincos e alavancas de fechaduras
- regularização de pintura quando necessário.

Foi composto um PET 15 com os serviços necessários requeridos, cujo valor está na Planilha Orçamentária elaborada para a realização da obra.

9. CAIXILHO DA BIBLIOTECA CA11 – MONTANTE E CORRIMÃO

A **CONTRATADA** deverá instalar o caixilho CA-11 na área da Biblioteca, conforme item constante da Planilha Orçamentária, e como demonstrado no projeto fornecido.

10.SERVIÇOS GERAIS

10.1. Adequações Gerais

Deverão ser previstos serviços de recomposição e adequação, **sem ônus para o CONTRATANTE**, em toda e qualquer área que sofrer alterações causadas pelos serviços a serem realizados, tais como ajustes de pisos, forro, pintura e jardinagem, cujas alterações sejam decorrentes da armazenagem e movimentação de materiais e equipamentos.

10.2. Limpeza Geral

A **CONTRATADA** deverá manter todas as áreas de interferência da obra permanentemente limpas, uma vez que a edificação será mantida em funcionamento durante os serviços. Também deverá ser considerada a remoção de entulho, devendo a caçamba ficar posicionada em local a ser definido pela **CONTRATANTE**.

Todo o entulho proveniente dos serviços executados deverá ser removido pela **CONTRATADA**, como também a retirada de todos os equipamentos / materiais de propriedade da **CONTRATADA**, remanescentes na obra.

Ao final de cada jornada de trabalho deve ser efetuada limpeza geral da área afetada pela reforma. De tal forma que, não prejudique o expediente do **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá em particular tomar cuidado na remoção dos detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies das alvenarias, e de outros locais, para que não danifiquem a superfície existente. Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se atenção especial à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

Ao final da obra, a mesma deverá ser entregue limpa e sem entulhos.

10.3. Andaime Metálico

Os andaimes para trabalho, do tipo metálico com sistema de encaixe, deverão ter rodízios para deslocamentos e utilizados para serviços internos ou externos conforme a necessidade da obra.

Deverá ser feito encaixe vertical dos elementos metálicos através de seus pinos de conexão a partir da base até que seja atingida a altura desejada. As tábuas de piso deverão ser bem fixadas e arrumadas.



Deverá se ter o cuidado para não danificar os pisos que por ventura tenham sido executados.

Os andaimes deverão possuir torres de nivelamento nas bandejas e diagonais de travamento.

10.4. Tapume

Será obrigatória a colocação de tapume sempre que se executarem atividades que necessitem de isolamento, tanto no interior como no exterior da edificação.

O tapume deve ser de chapa compensada resinada, construído e fixado de forma resistente, sem perfuração dos pisos, tetos e paredes, e ter altura mínima de 2,2 m em relação ao piso ou até a laje de cobertura em ambientes internos.

Os montantes principais de 75 x 75 mm, com espaçamento de 1,10 m entre eles, serão de pinho ou madeira equivalente, a critério do **CONTRATANTE**, e terão a sua fixação feita por meio de cunhas de pressão. Os montantes intermediários e as travessas serão de pinho ou madeira equivalente, a critério do **CONTRATANTE**. Alternativamente e conforme a necessidade, os montantes principais poderão ser do tipo metálico com fixação por pressão, feita por meio de sapatas ajustáveis.

Os rodapés serão de tábua de pinho ou madeira equivalente, com 300 x 25 mm. As mata-juntas serão de pinho, com 50 x 50 mm, fixados nos encontros das chapas de vedação. As chapas de vedação serão de madeira compensada resinada, de 10 mm de espessura. As portas terão as mesmas características do tapume, devidamente contra-ventados, ferragens de ferro e trava de segurança.

Todo o tapume, inclusive os montantes, rodapés, e porta, serão pintados em coloração a ser definida em conjunto com o **CONTRATANTE**.

Também deverá ser providenciada pela Contratada uma placa de obra, no tamanho de 1,50 x 1,00m, com os dados principais da obra (descrição, contrato, valores e prazo), a ser fixada no gradil externo localizado junto à calçada direita da entrada da Portaria A. O prazo para fornecimento e fixação da placa é de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

10.5. Remoção de Interferências

A remoção de revestimentos dos lambris, guarda-corpos e/ou demais interferências existentes, caso necessário, deverão estar em acordo com projeto constante do Edital.

Serão removidos utilizando-se ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados pelo **CONTRATANTE**.

O material deverá ser transportado para armazenamento em local conveniente, remontado no local de origem ou posteriormente retirado da obra como entulho.

11. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO : Os serviços listados nos itens 4.6, 6.5, 7 e 8 deste Termo de Referência, poderão ser objeto de subcontratação pela **CONTRATADA**.